

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Última atualização: Outubro/2025

Diretoria de Risco e Compliance

## ÍNDICE

1. OBJETIVO .....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	3
4. EXCEÇÕES .....	4
5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS.....	4
6. DOCUMENTAÇÃO.....	4
7. MONITORAMENTO .....	4

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), visa, considerando um possível cenário de grupamento de ordens, estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de tais ordens entre as carteiras sob gestão da INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”), em conformidade com a Resolução CVM nº 175/2022 (“Resolução CVM 175/22”) e demais regulamentações aplicáveis.

O objetivo principal desta Política é garantir que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, assegura que todas as operações sejam conduzidas de maneira a atender aos interesses dos cotistas de todos os fundos sob sua gestão, mantendo a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Diretoria de Risco e Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

## 3. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes claras para garantir uma alocação justa das ordens entre as carteiras geridas pela Gestora. Dessa forma, se busca assegurar que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros, realizadas por meio de grupamento de ordens para as carteiras sob gestão, sejam registradas e alocadas de maneira equânime, sem favorecimento indevido entre os cotistas.

Portanto, antes de cada nova operação, a Gestora já define a proporção de ordens a ser alocada para cada carteira. Caso ocorra o grupamento de ordens, fará posteriormente o rateio de ordens com base no preço médio negociado, levando em consideração, de forma prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada uma e a captação líquida. Esse procedimento visa evitar que qualquer benefício deliberado a determinados cotistas, garantindo a equidade entre todos.

Além disso, todas as ordens de compra e venda serão sempre expedidas com a identificação precisa do fundo e, quando aplicável, da classe de cotas a ser executada, em conformidade com o artigo 88 da Resolução CVM 175/22. Nos casos de grupamento de ordens, a Gestora aplicará os critérios de rateio de maneira transparente, assegurando que o processo seja passível de verificação e respeitando o princípio de não transferir riqueza indevidamente entre as diferentes classes de cotas.

#### **4. EXCEÇÕES**

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica de cada carteira como vedação ao ativo operado, disponibilidade de caixa, limites de risco, dentre outras; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

#### **5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas: [(i) verbalmente; (ii) por telefone; (iii) por escrito (Fax, Carta, etc.); ou (iv) mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.)], sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back), gravadas e arquivadas pela Gestora.

#### **6. DOCUMENTAÇÃO**

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website ([www.indiecapital.com.br](http://www.indiecapital.com.br)), em cumprimento ao art. 16 da Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), bem como dos demais documentos exigidos pelo mesmo dispositivo.

#### **7. MONITORAMENTO**

A Diretoria de Risco e Compliance é responsável por assegurar a conformidade das atividades e o cumprimento dos procedimentos descritos nesta Política através de monitoramento periódico. As evidências dos controles adotados devem ser devidamente documentadas e arquivadas por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.